



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2016 PMN**

Aos 22 dias de ABRIL de 2016, às 10h00min, reuniram-se o Presidente da Comissão e a Comissão, designados pela Portaria número 1024 de 13/04/2016, com intuito de analisar e julgar o recurso ao Edital da CONCORRÊNCIA nº 015/2016, cujo **OBJETO: CONCORRENCIA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA) PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE "PEDACINHO DO CÉU" LOCALIZADA NO BAIRRO MACHADOS MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC**

Protocolado pela empresa **HOEFT E HOEFT CONTRUÇÕES – CNPJ: 09.353.709/0001-45.**

**PRELIMINARMENTE**

O Presidente e a Comissão, ao receber o recurso, verificou que o mesmo foi protocolado **tempestivamente** em 11/04/2016.

Em síntese, manifesta-se a empresa **HOEFT E HOEFT CONTRUÇÕES** através de recurso, arguindo não haver argumentos para sua inabilitação, cita que, foram cumpridos todos os requisitos do edital, pois, o balanço apresentado está dentro do prazo de validade, sendo ele o último balanço financeiro, estando a empresa apta para continuar a participação no certame. Ressalvando que a mesma adota o regime tributário de lucro real, e goza de prazo até o último dia do mês de junho, segundo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº787/07.

Cita a empresa que o selo presente no balanço com data de vencimento de 30/06/2015, não se refere ao prazo de validade do balanço, mas, a validade do selo, que foi utilizado pelo contador dentro do seu prazo.

**DECISÃO**

Diante do que foi exposto, esta comissão analisando as questões, auxiliada por profissionais da área contábil, verificou que:

É pertinente o apontamento da empresa **HOEFT E HOEFT CONTRUÇÕES** em relação ao prazo de validade do balanço apresentado. O balanço do ano anterior pode ser apresentado até o último dia do mês de abril. É importante lembrar que o balanço apresentado de 2014, foi entregue em 2015 e tem validade até 2016.

Todos estes documentos foram apresentados, mas, fora questionada a validade contida no selo do profissional que assinou o documento, este apontado como fora do prazo de validade, mas, segundo informações de escritórios de contabilidade e dos responsáveis pela contabilidade da Prefeitura Municipal e Navegantes, restou claro que o prazo contido no selo refere-se à validade do mesmo, validade esta que compreende o período para seu uso, e não à validade do documento, ou seja, o selo fora utilizado dentro do prazo de validade, dando



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50**

autenticidade ao balanço, que, conforme documentos entregues na habilitação, fica evidente que está dentro do seu prazo legal.

Diante do exposto, de acordo com o que foi observado, visto que fora dado o prazo de 5 dias para contrarrazões e nada foi apresentado, decide-se pelo deferimento do presente recurso, habilitando a empresa **HOEFT E HOEFT CONTRUÇÕES** para a participação da presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2016 PMN**.

**Ficando marcada a data para a abertura das propostas para o dia 27 (vinte e sete) de abril de 2016, às 09:00 horas.**

**Publique-se;**

É a decisão.

Navegantes, 22 de abril de 2016.

**ELLINTON PEDRO DE SOUZA**  
Presidente

**Membros:**

**FERNANDA HASSMANN CONSTÂNCIO**

**LEILA MENGARDA**

**PEDRO PAULO DA COSTA**

**BARBARA ANDRESSA GARCIA**

**Ratificando:**

**NADIA BRAZ BINS**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO